

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: uaoe5hxd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/04/2017 Projeto de decreto legislativo nº 2/2017 Protocolo nº 1179/2017 Processo nº 264/2017</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Susta os efeitos do Decreto de n.º 1.796, de 04 de novembro de 1997, do Governador do Estado que cria a Unidade de Conservação Serra de Ricardo Franco, com uma área de 158.620 hectares 85 ares, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso e da outras providencias:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto n.º 1.796, de 04 de novembro de 1997, do Governador do Estado que cria a Unidade de Conservação Serra de Ricardo Franco, com uma área de 158.620 hectares e 85 ares, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2017

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A unidade de conservação que discutimos aqui foi criada pelo Decreto nº 1.796, de 4 de novembro de 1997, e já havia ocupação na área. Grandes áreas desta Unidade de Conservação **já estão abertas e ocupadas por pastagens destinadas à criação de gado bovino**, como ocorre naquela região desde sua colonização, há mais de 50 anos.

Ela é, na verdade, dentre as 46 unidades do Estado, uma das unidades de conservação mais desmatadas e, também, onde se registram mais focos de calor na época seca. Cabe ressaltar, entretanto, que a situação atual é fruto do **modelo de colonização** adotado para a região, que fez parte de uma política de governo que, à época, incentivava “**a ida do homem sem-terra para a terra sem homens da Amazônia brasileira**”.

A **Unidade de conservação Serra de Ricardo Franco**, assim como as demais unidades de conservação criadas no mesmo dia, compõe um milhão de hectares de florestal sustentável que foi criado com o objetivo de dar uma **resposta à opinião pública internacional**.

Nada obstante, não podemos nos furtar de observar que esta parcela de terras privadas e públicas incluídas no Regime de Uso restrito classificado como UNIDADE DE **PROTEÇÃO INTEGRAL** pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (*no espaço pode ser feito apenas o uso indireto com ações de turismo ecológico, com passeios, trilhas e educação ambiental*) **não cumpriu os requisitos necessários para sua efetiva implantação**.

Vejamos o que determina o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto de sua criação:

*Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo máximo de **05 (cinco) anos** para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT*

Grifo nosso

Isto ocorreu em 1997!

Desta feita, o prazo dado **pelo próprio Estado** para a elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação **se esgotou há praticamente 15 (quinze) anos**. A área foi declarada no ano de 1997 de interesse público, no entanto o Estado até o presente **momento não iniciou os procedimentos de indenização dos proprietários**.

É especialmente importante citarmos que o **Plano de Manejo e a Indenização** dos proprietários das terras inseridas em seu interior são **requisitos indispensáveis** para efetiva implantação da Unidade de Conservação, nos termos do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (**Lei Estadual 9.502/2011**).

Fato que vem colocando em risco ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica localizados naquela área, bem como **prejudicando sobremaneira os proprietários das áreas declaradas de posse e domínio públicos**, já que não houve qualquer indenização decorrente dos efeitos do ato normativo aqui inquerido.

Ao tomar conhecimento destas atrocidades o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** instalou INQUÉRITO CIVIL (012/2013) para investigar o poder público e sua omissão quanto ao parque e as pessoas lá inseridas.

Assim, torna-se **razoável e necessário** SUSTAR os efeitos do Decreto que demarcou a Linha da unidade de Conservação, no Parque Serra de Ricardo Franco, firmado no processo administrativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para aprovar este Projeto de Decreto Legislativo e sustar o Decreto n.º 1.796, de 04 de novembro de 1997, que demarcou a linha do Parque Serra de Ricardo Franco, norma essa que se mostra em flagrante ilegalidade e decadente pelos 20 (vinte) anos de criação, **sem a devida e justa indenização dos proprietários e atenção pertinente e aplicável ao meio ambiente.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2017

Lideranças Partidárias